



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO N. 117/2007

Fixa data e aprova instruções para a realização de eleição indireta de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Damianópolis.

CERTIDÃO	
CERTIDÃO DE	<i>resolução</i>
N.º 117/2007	
de 19.09.07	
do T.º	<i>Suplemento</i>
CEJUS	
(a) de 19.09.07	
em 19.09.07	
Goiânia	
<i>Paulo Ferraz Faican</i>	
Chefe da SEARE TRE/GO	

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no exercício da competência que lhe conferem o artigo 13, inciso XXVII, do Regimento Interno, e artigo 30, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral, e

Considerando a comunicação recebida do Tribunal Superior Eleitoral, por meio do FAX n. 102/2007/SEPROCI/CPRO/SJD, relativa à decisão proferida pelo Ministro César Peluso, nos autos da Medida Cautelar n. 1885, restabelecendo a eficácia do acórdão prolatado por esta Corte nos autos do Recurso Eleitoral n. 3338,

Considerando que este Regional, nos autos do Recurso Eleitoral n. 3338, determinou a fixação de data para a realização de nova eleição majoritária no município de Damianópolis,

RESOLVE:

Art. 1º. Marcar para o dia 15 de outubro de 2007, às 9 horas, a realização de eleição indireta para escolha do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Damianópolis.

Resolução n.º 117/2007

Cláudia Queiroz
Luiz
Francisco



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

Art. 2º. Aplicar-se-ão à referida eleição, no que couberem, as normas que regularam o pleito de 3 de outubro de 2004.

Art. 3º. As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos e a formação de coligações serão realizadas até o dia 23 de setembro de 2007, lavrando-se a respectiva ata em livro próprio aberto e rubricado pelo Juiz Eleitoral, podendo ser utilizados os já existentes, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário (Lei nº 9.504/97, arts. 7º, caput, e 8º).

Art. 4º. Os partidos políticos, coligados ou isoladamente, solicitarão ao Juiz Eleitoral o registro de seus candidatos a prefeito e vice-prefeito em chapa única e indivisível, até as 18 horas do dia 25 de setembro de 2007. Nesse mesmo dia, sob pena de responsabilidade, o chefe do cartório eleitoral afixará edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de dois dias para impugnações.

§ 1º. Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo até as 18 horas do dia 26 de setembro de 2007.

§ 2º. Serão indeferidos os registros de candidatos que deram causa à anulação da eleição de 3 de outubro de 2004, no município de Damianópolis.

Art. 5º. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, não havendo impugnação, o Juiz Eleitoral proferirá sua decisão em 24 horas, a qual será publicada imediatamente no átrio do cartório eleitoral.

Resolução n.º 117/2007



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Art. 6º. Havendo impugnação, a partir da data de sua protocolização, passará a correr, após a devida notificação, o prazo de dois dias para contestação. Se a matéria não for somente de direito, e a prova requerida for relevante, serão designados os dois dias seguintes para esse desiderato, devendo as testemunhas, se indicadas, comparecerem independentemente de intimação. Encerrada essa fase, as partes e o Ministério Público poderão apresentar alegações no prazo comum de 24 horas, devendo, logo após o decurso desse prazo, os autos serem imediatamente conclusos ao Juiz Eleitoral.

Art. 7º. O pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado no prazo de vinte e quatro horas após a conclusão dos autos ao Juiz Eleitoral, passando a correr, a partir desse momento, o prazo de 24 horas para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º. A partir da data em que for protocolizada a petição do recurso, procedida a devida notificação, passará a correr o prazo de 24 horas para a apresentação de contra-razões.

§ 2º. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos serão imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive por portador.

§ 3º. O Juiz Eleitoral comunicará, imediatamente, à Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, através do e-mail sjd@tre-go.gov.br, a

[Assinaturas manuscritas]
Audiência Pública 3



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

remessa dos autos, indicando o meio e a data e, se houver, o número do conhecimento da remessa.

Art. 8º. Recebidos os autos do recurso na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, estes serão autuados, distribuídos a um relator e, imediatamente, encaminhados ao Procurador Regional Eleitoral pelo prazo de 24 horas.

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão conclusos ao relator, que terá vinte e quatro horas para apresentá-los em Mesa para julgamento, em sessão extraordinária se for o caso, independentemente de publicação de pauta.

Art. 9º. Deferido ou não o registro far-se-á comunicação, imediatamente, à Câmara Municipal.

Art. 10. A propaganda eleitoral somente é permitida a partir de 25 de setembro de 2007 até o dia 12 de outubro de 2007, observadas as limitações legais.

Art. 11. A sessão da Câmara Municipal, especialmente convocada para a eleição de que trata estas instruções, contará com a presença do Juiz Eleitoral e do Representante do Ministério Público, que terão assento à mesa diretora dos trabalhos.

Parágrafo único. A sessão será dedicada exclusivamente à eleição, por voto secreto, não sendo lícito tratar nela de assuntos que lhe sejam estranhos.

Resolução n.º 117/2007

Laudia Queiroz 4



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

Art. 12. A diplomação e posse dos eleitos ocorrerão, respectivamente, nos dias 16 e 17 de outubro de 2007.

Art. 13. O Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e empossados completarão o período de seus antecessores.

Art. 14. Os prazos referidos na presente Resolução transcorrerão na forma do artigo 16 da Lei Complementar n. 64/90, com as reduções ora estabelecidas em razão da excepcionalidade configurada.

Art. 15. Fica aprovado para a eleição em tela o calendário constante do Anexo desta Resolução.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução TRE/GO n. 100/2006.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE GOIÁS, em Goiânia, aos dezessete dias de setembro do ano de 2007.

Desembargador Vítor Barboza Lenza
PRESIDENTE

Resolução n.º 117/2007

Francisco

Cláudia Queiroz

[Assinatura]



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

Beatriz Franco
**Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA**

Antônio Heli de Oliveira
Dr. Antônio Heli de Oliveira

JUIZ MEMBRO

Álvaro Lara de Almeida
Dr. Álvaro Lara de Almeida

JUIZ MEMBRO

Maria das Graças Carneiro Requi
Dra. Maria das Graças Carneiro Requi

JUIZA MEMBRO

Airton Fernandes de Campos
Dr. Airton Fernandes de Campos

JUIZ MEMBRO

Euler de Almeida Silva Júnior
Dr. Euler de Almeida Silva Júnior

JUIZ MEMBRO

Cláudio Drewes José de Siqueira
Dr. Cláudio Drewes José de Siqueira

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Anexo

(Resolução n. 117/2007 – Eleição Municipal indireta em Damianópolis)

CALENDÁRIO ELEITORAL

23 de setembro de 2007 – domingo

(22 dias antes)

Último dia do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos.

25 de setembro de 2007 – terça - feira

(20 dias antes)

1. Último dia do prazo para a apresentação, pelos partidos e coligações, no Cartório Eleitoral, até as dezoito horas, do requerimento de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito (Lei n. 9.504/97, art. 11, caput.);
2. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados, com pessoal de plantão (Lei Complementar n. 64/90, art. 16);
3. Data em que deverá ser publicado edital, relacionando os partidos e coligações que requereram registro, com os nomes dos respectivos candidatos;
6. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral.

26 de setembro de 2007 – quarta - feira

(19 dias antes)

Último dia do prazo para os próprios candidatos requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até as dezoito horas, na hipótese de os partidos ou coligações não o terem requerido no dia anterior (Lei n. 9.504/97, art. 11, §4º).

Cláudia Queiroz



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

12 de outubro de 2007 – sexta - feira

(3 dias antes)

Último dia do prazo para a realização de propaganda eleitoral.

15 de outubro de 2007 – segunda - feira

(Dia da eleição)

Sessão da Câmara Municipal, a ser realizada às 9 horas, especialmente convocada para a eleição de que trata esta Resolução.

16 de outubro de 2007 – terça - feira

Diplomação dos candidatos eleitos.

17 de outubro de 2007 – quarta - feira

Posse dos candidatos eleitos.

Cláudio Queiroz

Francisco

Luiz

Antonio